

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Poch, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Recaro Holding GmbH, antigamente, Recaro Beteiligungs-GmbH (Estugarda, Alemanha) (representante: J. Weiser, advogado)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de recurso do IHMI de 16 de maio de 2012 (processo R 482/2011-1), relativa a um procedimento de oposição entre a Recaro Beteiligungs-GmbH e a Rudolf Leiner GmbH.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Rudolf Leiner GmbH é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 287 de 22.9.2012.

Recurso interposto em 8 de agosto de 2013 — Tsujimoto/IHMI — Kenzo (KENZO ESTATE)

(Processo T-414/13)

(2013/C 304/34)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Kenzo Tsujimoto (Osaka, Japão) (representante: A. Wenninger-Lenz, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 22 de maio de 2013, proferida no processo R 333/2012-2;

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Kenzo (Paris, França)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 22 de maio de 2013, proferida no processo R 333/2012-2;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: o recorrente

Marca comunitária em causa: a marca nominativa KENZO ESTATE para produtos da classe 33 — registo internacional n.º 953373

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: a outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: registo comunitário n.º 720 706 da marca nominativa KENZO, para produtos das classes 3, 18 e 25

Decisão da Divisão de Oposição: indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: procedência do recurso e anulação da decisão impugnada

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (¹)

(¹) JO L 78, p.1.

Recurso interposto em 14 de agosto de 2013 — Unión de Almacenistas de Hierros de España/Comissão

(Processo T-419/13)

(2013/C 304/35)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Unión de Almacenistas de Hierros de España (Madrid, Espanha) (representantes: A. Creus Carreras, A. Valiente Martín, C. Maldonado Márquez, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão, de 18 de junho de 2013;
- Condenar a Comissão nas despesas do presente processo;
- A título subsidiário, requerer ao Tribunal Geral, como medida de organização do processo, que a Comissão apresente nesse Tribunal os documentos cujo acesso recusou, para que o Tribunal Geral possa proceder ao exame respetivo e possa verificar a exatidão dos argumentos que constam da petição.

Fundamentos e principais argumentos

Em fevereiro de 2013, a Unión de Almacenistas de Hierro de España (UAHE) requereu o acesso a determinados documentos na posse da Comissão Europeia, por força do mecanismo de coordenação com as autoridades nacionais previsto no artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1, p. 1). Concretamente, a recorrente pede o acesso a todos os documentos e à correspondência trocada entre a Dirección-Geral da Concorrência da Comissão e a Comisión Nacional de la Competencia (Autoridade Nacional da Concorrência), relativamente aos processos S-106/08, Almacenes de Hierro e S-254/10, Hierros Extremadura.